

LEI Nº. 1449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental-Escola Municipal Marechal Deodoro - FUNDEB 60%

31.90.04.00 – 6115- Contratação por prazo determinado

Fonte: 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60%R\$ 15.000,00

12.365.1150.2.016 – Manutenção da Educação Infantil-Escola Municipal Marechal Deodoro - FUNDEB 60%

31.90.04.00 – 6116- Contratação por prazo determinado

Fonte: 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60%R\$ 39.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de provável **excesso de arrecadação** na 101.02.01.00.00 – FUNDEB 60%, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme demonstrado no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

ANEXO I

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação.

Período: Janeiro a Agosto de 2014

RECEITA: FUNDEB

Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4320/64.

01	Arrecadação do 1º período de X1 (Janeiro a Agosto/2013)	1.089.228,16
02	Arrecadação do 2º período de X1 (Setembro a Dezembro/2013)	598.771,85
03	Arrecadação do 1º período de X2 (Janeiro a Agosto de 2014)	1.200.749,13
04	Receita prevista para x2 (exercício de 2014)	1.806.500,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100$$
$$\Delta = \frac{1.200.749,13}{1.089.228,16} \times 100$$
$$\Delta = 110,24\% - 100,00\% = 10,24\%$$

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

$$\text{Arrecadação do 2º período de X1 x } \Delta \quad \Delta$$

598.771,85	x	10.24%	=	61.305,45	R\$-	660.077,30
------------	---	--------	---	-----------	------	-------------------

CÁLCULO:

(+)	a) Receita Prevista para X2 (2013)	R\$-	1.806.500,00
(-)	b) Menos:		
	Arrecadação do dia 1º do ano até o último dia do mês imediatamente anterior ao da proposição do Crédito (janeiro/agosto de 2014).	R\$-	1.200.749,13
	Arrecadação do mês da solicitação do Crédito até 31 de dezembro, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período (setembro a dezembro/2014).	R\$-	660.077,30
		R\$-	
(=)	Total de (b).....	R\$-	1.860.826,43
(=)	c) (B-A=C) Excesso provável de arrecadação constatado.	R\$-	<u>54.326,43</u>

SALDO DISPONÍVEL DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$- **54.326,43**